

PARECER HOMOLOGADO
Portaria n° 998, publicada no D.O.U. de 25/11/2020, Seção 1, Pág. 113.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Arque Consultoria Educacional Ltda. - ME		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Barão de Jequiçá (FBJ Digital), com sede no município de Valença, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201805752		
PARECER CNE/CES N°: 453/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2020

I – RELATÓRIO

O processo em tela trata do pedido de credenciamento da Faculdade Barão e Jequiçá (FBJ Digital), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código e-MEC n° 14334095, processo e-MEC n° 201805753), Serviço Social, bacharelado (código e-MEC n° 1434096, processo e-MEC n° 201805754) e Pedagogia, licenciatura (código e-MEC n° 1434098, processo e-MEC n° 201805756).

A Instituição de Educação Superior (IES) tem sede na Rua José Ricardo Queiroz Alves, s/n, bairro Novo Horizonte, no município de Valença, no estado da Bahia, e é mantida pela Arque Consultoria Educacional Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado. Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Credenciamento da IES: FACULDADE BARÃO DE JEQUIRICA (cód. IES 23159) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) mantido pelo ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME (cód. IES 16811) protocolado no sistema e-MEC juntamente com os processos de autorização dos seguintes cursos superiores de graduação abaixo relatado:

<i>Data Abertura /Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>IES</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
2018-02-27 2018-03-08	Credenciamento EAD	201805752 Protocolado	23159 - FACULDADE BARÃO DE JEQUIRICA	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	
2018-02-27 2018-03-08	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201805753 Protocolado	23159 - FACULDADE BARÃO DE JEQUIRICA	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO

2018-02-27 2018-03-07	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201805754 Protocolado	23159 - FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	SERVIÇO SOCIAL
2018-02-27 2018-03-07	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201805756 Protocolado	23159 - FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	PEDAGOGIA

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância. Para tanto, há o necessário encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição.

3. DA MANTENEDORA

De acordo com sistema e-MEC a mantenedora encontra-se cadastrada com os seguintes dados:

MANTENEDORA

Código da Mantenedora*:	16811		
CNPJ*:	08.688.000/0001-38		
Razão Social*:	ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME		
Categoria Administrativa*:	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil		
CEP*:	45400000	Caixa Postal:	
UF*:	BA	Município*:	Valença
Bairro*:	NOVO HORIZONTE	Endereço*:	NOVO HORIZONTE
Complemento:		Nº*:	SN
Telefone(s)*:	(75) 991794123 ; 988448306; (61) 981987743	Fax:	
E-mail*:	arque.edu@gmail.com ; rosa.fonseca1@hotmail.com ; samuelferreiramix@gmail.com		

2. DA MANTIDA

DADOS DA MANTIDA

Código da Mantida:	23159		
Nome da Mantida:	FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA		
Sigla:	FBJ DIGITAL	Disponibilidade do Imóvel:	Próprio
CEP:	45400000	Caixa Postal:	
UF:	BA	Município:	Valença
Bairro:	Novo Horizonte	Endereço Sede:	Rua José Ricardo Queiroz Alves
Complemento:		Nº:	S/N
Telefone(s):		Fax:	

Site:		E-mail:	fbjvisionarios@hotmail.com	
Organização Acadêmica:	Faculdade	Categoria Administrativa:	Privada com fins lucrativos	

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Despacho Saneador, regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, é a fase de análise do protocolo do pedido de autorização de curso pela IES e todas as exigências decorrentes, tudo conforme determinado pelas normas vigentes e verificado pela COREAD/DIREG/SERES.

Em 20/07/2018, a instituição teve a fase concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, nos seguintes termos:

*Resultado: Parcialmente Satisfatório
Analisado por: Ana Cláudia Fiuza Malveira Conforto
Data: 20/07/2018 08:55:47*

Análise:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância - COREAD

Encaminha-se o presente processo para avaliação in loco pelo Inep, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, instando a instituição ao cumprimento de todos os requisitos legais e manutenção de todos os arquivos de documentos exigíveis para o protocolo, conforme preveem os Decretos nº 9.235 de 2017 e nº 9.057 de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 2017, considerando as observações abaixo elencadas, para as quais a comissão de avaliação do Inep e a instituição proponente devem atentar:

I) A Comissão de Avaliação deverá observar os itens a seguir relacionados, quando da avaliação in loco:

- 1. abrangência geográfica da oferta na modalidade a distância;*
- 2. relação de polos EaD previstos para a vigência do PDI;*
- 3. infraestrutura física, tecnológica e de pessoal projetada para os polos EaD, em consonância com os cursos a serem ofertados;*
- 4. previsão da capacidade de atendimento do público-alvo;*
- 5. metodologias de ensino, os recursos e os avanços tecnológicos adotados na realização dos cursos na modalidade EaD;*
- 6. previsão de inovações pedagógicas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização dos cursos EaD, projetos integradores, aprendizagem baseada em problemas, metodologias ativas de ensino e*

aprendizagem, aproveitamento de estudos e competências desenvolvidas no trabalho e outros meios, entre outras;

7. corpo técnico-administrativo que atuará na educação a distância, a qualificação ou experiência profissional na modalidade de educação a distância;

8. corpo docente que atuará na educação a distância, incluindo o cronograma de expansão, além da titulação, experiência no magistério superior e experiência com EaD;

9. corpo de tutores que atuará na educação a distância, incluindo o cronograma de expansão, além da experiência no magistério superior e experiência com EaD;

10. os cursos elencados no campo 3.1 Implantação e desenvolvimento da instituição - programa de abertura de cursos de graduação e sequencial não correspondem aos cursos que serão implementados nos próximos anos, para os quais a instituição solicitou autorização vinculada.

II) Com a finalidade de atender ao disposto no art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, a instituição proponente deverá apresentar à Comissão de Avaliação e anexar à aba COMPROVANTES do endereço sede e manter atualizados os documentos:

a) da mantenedora, elencados abaixo:

1. atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil, com firma reconhecida. O documento deve permitir a verificação se a instituição tem finalidade educacional que lhe permite atuar na educação superior;

2. demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica (esse documento poderá ser substituído por parecer de auditoria independente que faça menção específica e explícita à existência de sustentabilidade financeira da entidade auditada), pois as demonstrações não são do ano imediatamente anterior ao do protocolo do processo;

3. termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora.

b) de disponibilidade e regularidade do imóvel onde funcionará a sede da mantida, conforme a seguir, pois o endereço no contrato de locação corresponde ao da mantenedora e não da mantida:

1. Imóvel de propriedade da mantenedora - a instituição deverá anexar, ao processo, certidão atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis. Este documento deve referir-se de maneira inequívoca ao endereço informado. Havendo divergência entre o endereço constante deste documento e o informado no processo, em virtude de atualização de endereço por parte da prefeitura, deverá inserir também documento expedido pelo órgão competente, com os devidos esclarecimentos;

2. Imóvel alugado ou cedido - instituição deverá anexar o contrato de locação/comodato ou termo de cessão, em nome da mantenedora, com reconhecimento de firma, e a descrição das dependências disponibilizadas;

3. Imóvel sublocado - instituição deverá anexar o contrato de locação originário com cláusula permitindo a sublocação, com reconhecimento de firma do proprietário.

c) da mantida, relacionados a seguir:

1. plano de desenvolvimento institucional - PDI;
2. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;
3. laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, emitido por órgão público competente.

Em face do exposto, ressaltamos que o não cumprimento por parte da instituição proponente dos requisitos dispostos neste Despacho Saneador, ensejará o indeferimento do presente processo, independentemente do resultado da avaliação in loco.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância -
COREAD
COREAD/DIREG/SERES

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento EaD, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição

O relatório constante do processo (código de avaliação: 146075), emitido pela comissão designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço (91.001) Campus Sede – Rua José Ricardo Queiroz Alves, S/N, Novo Horizonte, Valença-BA, CEP: 45400000, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,00
Eixo 4: Políticas de gestão	4,57
Eixo 5: Infraestrutura	3,61
Conceito Final Contínuo	3,77
Conceito Final Faixa	4,00

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do

SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação

IES - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP Resultado: Parecer do INEP não Impugnado pela IES

SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP Resultado: Parecer do INEP não Impugnado pela Secretaria

6. DOS CURSOS VINCULADOS

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos, apresentados em anexo:

<i>Data Abertura / Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>IES</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
2018-02-27 2018-03-08	Credenciamento EAD	201805752 Protocolado	23159 - FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	
2018-02-27 2018-03-08	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201805753 Protocolado	23159 - FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO
2018-02-27 2018-03-07	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201805754 Protocolado	23159 - FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	SERVIÇO SOCIAL
2018-02-27 2018-03-07	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201805756 Protocolado	23159 - FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	PEDAGOGIA

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe

sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD em sede de Parecer Final, in verbis, com os dados apresentados na sequência:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

<i>PN 20/17</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>		
<i>Art. 3º</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno dos quesitos conforme apresentado no item 5 do presente parecer.</i>		
<i>Art. 3º</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>			
<i>Art. 3º</i>	<i>III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES</i>		
<i>Art. 3º</i>	<i>IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i>	<i>Documentação inserida na aba comprovante da IES</i>		
<i>Art. 3º</i>	<i>V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i>	<i>Verificou-se, em pesquisa realizada na base de dados do Governo Federal, que a instituição em voga se apresenta em situação regular no que concerne à Fazenda Nacional, à Seguridade Social e ao FGTS.</i>		
<i>Art. 5º</i>	<i>PDI, política institucional para a modalidade EaD;</i>	<i>Indicador 2.6 PDI e política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>3</i>	
<i>Art. 5º</i>	<i>estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i>	<i>Indicador 5.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição</i>	<i>3</i>	
<i>Art. 5º</i>	<i>infraestrutura tecnológica;</i>	<i>Indicador 5.14 Infraestrutura tecnológica</i>	<i>4</i>	
<i>Art. 5º</i>	<i>infraestrutura de execução e suporte;</i>	<i>Indicador 5.15 Infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>5</i>	
<i>Art. 5º</i>	<i>recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i>	<i>Indicador 5.17 Recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>4</i>	
<i>Art. 5º</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e</i>	<i>Indicador 5.18 Ambiente virtual de Aprendizagem - AVA</i>	<i>3</i>	
<i>Art. 5º</i>	<i>Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.</i>	<i>Indicador 5.7 laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>3</i>	

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado

Associado ao processo de credenciamento EaD encontram-se três (3) processos de autorização EaD vinculada, quais sejam: processo nº 201805753 – ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO), processo 201805754 – SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO) e processo 201805756 – PEDAGOGIA (LICENCIATURA).

8. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta

Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização dos cursos superiores de Administração (código 14334095, processo 201805753), de Serviço Social (código 1434096, processo 201805754) e de Pedagogia (código 1434098, processo 201805756), pleiteados quando da solicitação do presente processo, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria fica condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.

Processo: 201805752.

Mantida: FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA

Código da Mantida: 23.159

Mantenedora: ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME

CNPJ: 08.688.000/0001-38

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Anexo

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

<i>Informações gerais da avaliação:</i>	
<i>Protocolo:</i>	<i>201805753</i>
<i>Código MEC:</i>	<i>1625692</i>
<i>Código da Avaliação:</i>	<i>146081</i>
<i>Ato Regulatório:</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>
<i>Nome/Sigla da IES:</i>	
<i>FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA - FBJ DIGITAL</i>	
<i>Endereço da IES:</i>	
<i>91001 - Campus Principal - Rua José Ricardo Queiroz Alves, S/N Novo Horizonte. Valença - BA. CEP:45400-000</i>	

*Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s):
ADMINISTRAÇÃO*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,53</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>5,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,61</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>5,00</i>

Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Há divergência quanto à informação referente à carga horária do curso. No relatório de avaliação in loco e no relatório é mencionado o quantitativo de 3.080h, enquanto no processo a carga horária está registrada como de 3.030h. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, a carga horária do curso. A correção deverá se restringir a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201805753

Mantida: FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA

Código da Mantida: 23.159

Mantenedora: ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME

CNPJ: 08.688.000/0001-38

Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)

Código do Curso: 1434095

Vagas Totais Anuais: 600 (SEISCENTAS).

Carga horária: 3.080horas.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

ASSUNTO: *Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

<i>Informações gerais da avaliação:</i>	
<i>Protocolo:</i>	<i>201805754</i>
<i>Código MEC:</i>	<i>1625690</i>
<i>Código da Avaliação:</i>	<i>146082</i>
<i>Ato Regulatório:</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>
<i>Tipo de Avaliação:</i>	<i>Avaliação de Regulação</i>

<i>Nome/Sigla da IES:</i>
<i>FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA - FBJ DIGITAL</i>

<i>Endereço da IES:</i>
<i>91001 - Campus Principal - Rua José Ricardo Queiroz Alves, S/N Novo Horizonte. Valença - BA. CEP:45400-000</i>

<i>Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s):</i>
<i>SERVIÇO SOCIAL</i>

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,06</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,64</i>
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	<i>4,22</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,24</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Há divergência quanto à informação referente à carga horária do curso. No relatório de avaliação in loco e no relatório é mencionado o quantitativo de 3.080h, enquanto no processo a carga horária está registrada como de 3.030h. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, a carga horária do curso. A correção deverá se restringir a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201805754

Mantida: FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA

Código da Mantida: 23.159

Mantenedora: ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME

CNPJ: 08.688.000/0001-38

Curso (processo): SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)

Código do Curso: 1434095

Vagas Totais Anuais: 600 (SEISCENTAS).

Carga horária: 3.010 horas.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

<i>Informações gerais da avaliação:</i>	
<i>Protocolo:</i>	<i>201805756</i>
<i>Código MEC:</i>	<i>1625691</i>
<i>Código da Avaliação:</i>	<i>146083</i>
<i>Ato Regulatório:</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>

<i>Nome/Sigla da IES:</i>
<i>FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA - FBJ DIGITAL</i>

<i>Endereço da IES:</i>
91001 - Campus Principal - Rua José Ricardo Queiroz Alves, S/N Novo Horizonte. Valença - BA. CEP:45400-000

<i>Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s):</i>
PEDAGOGIA

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	3,27
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	3,00
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	3,00
<i>Conceito Final Contínuo</i>	3,11
<i>Conceito Final Faixa</i>	3,08

Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

A CTAA, após receber o processo, deu parecer revisando, para baixo, dois conceitos: 1.21 – Integração com as redes de ensino, que teve conceito 3 na avaliação in loco e a CTAA registrou como 2; e o 2.5 – Regime de trabalho do corpo docente, com 5 na avaliação in loco e com 4 na CTAA).

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201805756

Mantida: FACULDADE BARÃO DE JEQUIRIÇA

Código da Mantida: 23.159
Mantenedora: ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME
CNPJ: 08.688.000/0001-38
Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)
Código do Curso: 1434098
Vagas Totais Anuais: 600 (SEISCENTAS).
Carga horária: 3.250 horas.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

Considerações do Relator

A instituição apresenta bons conceitos, provenientes da visita *in loco*, como demonstra o quadro abaixo.

Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4
Eixo 4: Políticas de gestão	4,57
Eixo 5: Infraestrutura	3,61
Conceito Final Contínuo	3,77
Conceito Final Faixa	4

A SERES, em suas conclusões se posiciona em relação ao pleito da IES da seguinte forma:

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização dos cursos superiores de Administração (código 14334095, processo 201805753), de Serviço Social (código 1434096, processo 201805754) e de Pedagogia (código 1434098, processo 201805756), pleiteados quando da solicitação do presente processo, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria fica condicionado à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.

Tendo como base o explicitado acima, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da IES para oferecer cursos na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Barão de Jequiçá (FBJ Digital), com sede na Rua José Ricardo

Queiroz Alves, s/n, bairro Novo Horizonte, no município de Valença, no estado da Bahia, mantida pela Arque Consultoria Educacional Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício